

Modelo de Lei Ordinária do Estado do Amapá

Encaminhado p/ Ofício  
nº 0738/14 - Seleg AL

Ei: 08 109/2014



**VETADO**

Mensagem nº 0050/14-GEA

Parcial  Total

Litura em 13-10-14

Enc. p. Comissão de \_\_\_\_\_

Em 13/10/14

Votação em \_\_\_\_\_

Adotado  Rejeitado

Autor: **DEPUTADO EDINHO DUARTE**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0085/13-AL**

Protocolo nº: 4995/13 Data: 19/08/2013

Assunto: **Institui como cores oficiais do Estado do Amapá e dá outras providências.**

### Tramitação Legislativa

Leituras: 02. 09. 13

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

nº S. Ord. 68º

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

### COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminha do em Sob o Ofício nº	Parecer nº	Parecer
CJR	230/13 - SELEG	230/13 - CJR	Aprovado
CAP	0067/14 - SELEG		

Observações: \_\_\_\_\_

PROTOCOLO Nº 4995/13

PROTOCOLO EM 19/08/13 HORÁRIO 13:15

Servidor responsável: Deide Valadary  
NOME/SOBRENOME ASSINATURA



Aprovado em Unica Discussão

Em 25/08/14

Presidente Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

Gabinete do deputado Edinho Duarte

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

PROJETO DE LEI Nº 0085 /2013 – ALEAP

Autor: Deputado Edinho Duarte

*Institui como cores oficiais  
do Estado do Amapá e dá  
outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, sanciono à seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam instituídas como cores oficiais dos segmentos públicos do Estado do Amapá aquelas predominantes na sua Bandeira: Azul, Verde, Amarelo, Branco e Preto.

*Parágrafo Único* – O percentual de cor predominante no interior e exterior de prédios públicos, uniformes escolares, uniformes de funcionários e afins, deverão ser obrigatoriamente Branco, distribuindo-se ordenadamente o percentual restante das cores em detalhes acabamentos ou outras peculiaridades.

**Art. 2º.** Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Estado, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintadas na parte externa com as cores oficiais designadas nesta lei, obedecendo ao parágrafo único do artigo anterior.

Assembleia Legislativa do estado do Amapá – Gabinete do Deputado Edinho Duarte/ RP-AP – ALEAP

Av-Fab, SN- Bairro Central – 68.9006-000, Macapá-Ap

www.al.ap.gov.br

**Art.3** A utilização das cores oficiais do Estado, instituída por esta lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o artigo anterior.

**Art. 4º.** Será dispensada a utilização das cores do Estado, quando:

- I. O bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigir cores especiais em normas nacionais ou internacionais.
- II. Se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultural, assim definidos em lei.
- III. Se tratar de imóveis cedidos por órgãos da administração, indireta do Estado ou da União.

**Art. 5.** Os veículos automotores e maquinas pertencentes à frota estadual, deverão conter faixa pintada combinada pelas cores, Azul, Verde, Amarelo, Branco e Preto e aplicação de adesivo contendo o símbolo oficial do estado do Amapá.

Inciso I. A obrigatoriedade da utilização das cores do Estado poderá se estender aos permissionários de serviços públicos municipais, a critérios da administração estadual.

Inciso II. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos de uso exclusivo do Governador, do Presidente da Assembleia Legislativa, Presidentes de Autarquias e Fundações.

**Art. 6.** Os uniformes destinados aos servidores públicos estaduais, e aos alunos da rede estadual de ensino, quando distribuídos gratuitamente pelo serviço público, deverão obedecer à padronização com a utilização das cores oficiais do Estado, como explícita o parágrafo único do Art. 1º desta lei.



**Art. 7.** As despesas decorrente da execução da presente lei correrão à conta de verba própria designadas no orçamento vigente.

**Art. 8.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado Nelson Salomão, Sede da Assembleia Legislativa do estado do Amapá.

Macapá, AP/ 19/08/2013.

  
Deputado Edinho Duarte  
PP/AP

## JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar à apreciação desses Augustos Pares que fazem esta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que “instituí como cores oficiais do estado do Amapá aquelas predominantes na sua Bandeira: Azul, Verde, Amarelo, Branco e Preto.”

Tal representatividade segue uma simbologia que procura identificar, de maneira figurativa, o passado do povo amapaense representado pela figura geométrica da Fortaleza de S. José, motivo e origem da evolução da cidade capital do Estado.

[Escolhida por uma comissão designada pelo governador Anníbal Barcellos (Decreto nº 4, de 30 de janeiro de 1984), a Bandeira possui formato retangular e é confeccionada a partir das cores azul, verde, amarelo e branco, constantes na Bandeira Nacional, e o negro.

- O campo azul simboliza a justiça e o céu amapaense;
- O verde representa 90% da área do Estado, de floresta nativa, ainda preservada, simboliza o verde também a esperança, o futuro, o amor, a liberdade e a abundância.
- O amarelo simboliza a união e as riquezas do subsolo
- O branco a pureza e a paz, a vontade do Estado do Amapá em viver com segurança e em comunhão com todos os que nele vivem, significando ainda que a discórdia não pode ter guarida entre o Poder Público e a População;
- O negro simboliza o respeito permanente aos que tombaram no passado, em lutas ou não, e que em vida fizeram algo de bom para o engrandecimento desta região.

O presente projeto de lei objetiva, em princípio, valorizar as cores oficiais do estado do Amapá, representadas em sua bandeira, e, em última análise, padronizar a pintura externa dos prédios públicos estaduais, da frota estadual e uniformes distribuídos pela rede estadual, como forma de impedir que cada mandato de chefes do executivo estadual adote cores selecionadas de acordo com suas preferências, acarretando despesas indevidas apenas para satisfazer interesse pessoal.

E pensando nesses fatores associados com uma maneira uniforme de se valorizar e respeitar as cores da bandeira estadual, este deputado espera que com essa iniciativa o resgate de um símbolo estadual importante seja enraizado na forma que esta lei almeja.

Este é o objetivo desta propositura, que, espera-se, seja aprovada pelo Colendo Plenário.

Por todo o exposto e na certeza do cumprimento do dever desta Casa Legislativa, peço a aprovação deste Projeto de Lei.

Cordialmente.

  
Deputado Edinho Duarte.



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0230/2013-SELEG-AL

Macapá-AP, 03 de Setembro de  
2013

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

**Senhor Presidente,**

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0086/13-AL	Institui o Programa Estadual de Prevenção e Combate à Pedofilia e dá outras providências.	Deputada Mira Rocha
PLO	0085/13-AL	Institui como cores oficiais do Estado do Amapá e dá outras providências.	Deputado Edinho Duarte
PLO	0084/13-AL	Institui o Pacto pela defesa dos Servidores Públicos no Estado do Amapá e dá outras providências.	Deputado Edinho Duarte

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

**PAULO ROBERTO DA SILVA JORGE MELÉM**  
Secretário Legislativo

Assembléia Legislativa do Estado do Amapá Coordenadoria Geral das Comissões Recebi o original em: <u>04 / 09 / 13</u> <u>Paulo H. J. 13</u>
---



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA-CJR

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Certifico que recebi nesta data o presente **PL n.º 0085/13-AL**, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 04 de Setembro de 2013.

  
JORGE GUIMARÃES  
Coordenador Interino

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO**

Distribuo o presente **PL** a Deputada **SANDRA OHANA** para relatar a matéria.

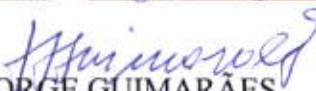
Macapá-AP, 05 de Setembro de 2013.

  
Deputado **CHARLES MARQUES**  
Presidente

**TERMO DE REMESSA**

Nesta data remeto o presente **PL** a Deputada constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 05 de Setembro de 2013.

  
JORGE GUIMARÃES  
Coordenador Interino



Parecer nº 0230/13-CJR-AL

<b>PROPOSIÇÃO:</b> Projeto de Lei nº. 0085/13-AL	<b>AUTOR:</b> Deputado Edinho Duarte
<b>EMENTA:</b> INSTITUI COMO CORES OFICIAIS DO ESTADO DO AMAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	<b>RELATORA:</b> Deputada Sandra Ohana

**I – HISTÓRICO:**

Versa o presente sobre o Projeto de Lei nº. 0081/13-AL, de autoria do Deputado Michel JK, que institui o certificado “Amigo do Livro” no âmbito do Estado do Amapá, para a qual fui designada relatora.

**II – VOTO DO RELATOR:**

A proposição tem como objetivo instituir como cores oficiais do Estado do Amapá o Estado do Amapá aquelas predominantes na sua bandeira: Azul, Verde, Amarelo, Branco e Preto.

Em sua justificativa, o autor apresenta uma série de mecanismo que justificam sua proposta e lhe dão autoridade para tal jaez. É, portanto, um projeto de acordo com os preceitos legais, e de grande valor social no Estado do Amapá.

A matéria contida no Projeto de Lei, ora em análise, encontra-se inserida na competência residual dos Estados-Membros, nos termos do Art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição Federal. Nesse sentido, a proposta se reveste de constitucionalidade, por isso que, o Parlamentar pode legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas (Art. 94 da Constituição Estadual).

Diante das considerações, é que louvo a iniciativa parlamentar e opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0082/13-AL, na forma apresentada.

É o Parecer, s.m.j.

Deputada Sandra Ohana  
Relatora



### III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0085/13-AL.

Macapá, de de 2013.

#### VOTOS A FAVOR

Deputado CHARLES MARQUES  
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE  
PP

Deputada Sandra Ohana  
PP

Deputada ROSELI MATOS  
DEM

Deputado EIDER PENA  
PSD

#### VOTOS CONTRA

Deputado CHARLES MARQUES  
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE  
PP

Deputado SANDRA OHANA  
PP

Deputada Roseli Matos  
DEM

Deputado EIDER PENA  
PSD



Ofício nº  
0090/13-CJR - AL

Macapá-AP,  
01 de outubro de 2013.

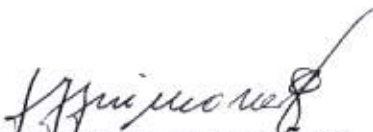
Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº da Proposição	Ementa
0233/13-CJR-AL	PL.	0095/13-AL	DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE ÁRVORE-SÍMBOLO PARA OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAPÁ
0232/13-CJR-AL	PL.	0087/13-AL	DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO DE USUÁRIOS E VICIADOS EM DROGAS NO ESTADO DO AMAPÁ E DÁ OUTRAS.
0231/13-CJR-AL	PL.	0086/13-AL	INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À PEDOFILIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
0230/13-CJR-AL	PL.	0085/13-AL	INSTITUI COMO CORES OFICIAIS DO ESTADO DO AMAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

  
**JORGE GUIMARAES**  
Coordenador Interino

Ao Ilustríssimo  
MD. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá  
Nesta.



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0067/14-SELEG/AL

Macapá-AP, 20 de Maio de 2014

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Administração Pública da Assembleia Legislativa do Amapá - CAP.


**Senhor Presidente,**

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0039/14-AL	Dispõe sobre a criação do Curso de Preparação para o Vestibular e dá outras providências.	Deputado Jaci Amanajás
PLO	0030/14-AL	Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado do Amapá, e dá outras providências.	Deputada Roseli Matos
PLO	0085/13-AL	Institui como cores oficiais do Estado do Amapá e dá outras providências.	Deputado Edinho Duarte
PLO	0116/12-AL	Cria o Programa Estadual de Coleta de Medicamentos Vencidos ou Estragados, e fixa outras providências correlatas.	Deputado Kaká Barbosa

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

  
RONALDO LUCAS DE ANDRADE  
Secretário Legislativo

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá  
Coordenadoria Geral das Comissões

Recebi o original em:

20 / 05 / 14

Elizab. Cav. Mat. 516

Elizab. P. Cavalcante  
Mat. 516



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Certifico que recebi nesta data o presente **PL N° 0085/13-AL**, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 20 de maio de 2014.

  
SANDRA ALCANTARA  
Comissões-AL

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO**

Distribuo o presente PL ao Deputado **KAKÁ BARBOSA**, para relatar a matéria.

Macapá-AP, 21 de maio de 2014.

  
Deputado **KEKA CANTUARIA**  
Presidente

**TERMO DE REMESSA**

Nesta data remeto o PL ao Deputado, constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 21 de maio de 2014.

  
SANDRA ALCANTARA  
Comissões-AL



**Parecer nº 006/14-CAP/AL**

<b>PROPOSIÇÃO</b> Projeto de Lei nº 0085/13- AL	<b>AUTOR:</b> Deputado: EDINHO DUARTE
<b>EMENTA: INSTITUI COMO CORES OFICIAIS DO ESTADO DO AMAPÁ DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.</b>	<b>RELATOR:</b> Deputado: KAKÁ BARBOSA

**I – HISTÓRICO:**

Trata-se do Projeto de Lei nº 0085/13-AL, de autoria do Deputado Edinho Duarte, que institui como sendo as cores oficiais do Estado do Amapá dá outras providencias.

A proposição tem como objetivo institui como cores oficiais do Estado àquelas predominantes na sua bandeira.

A Bandeira do Estado do Amapá é uma simbologia que procura identificar, de maneira figurativa, o passado do povo amapaense representado pela figura geométrica da Fortaleza de S. José, motivo e origem da evolução da cidade capital do Estado, possui formato retangular e é confeccionada a partir das cores azul, verde, amarelo, branco e negro.

O projeto em discussão possibilitará que os imóveis públicos e os particulares utilizados pela administração Direta, Indireta e Autárquica deverão ser pintados na parte externa com as cores oficiais acima descritas.

Dessa forma, o clima da gestão organizacional constituirá o meio interno de uma organização, atmosfera psicológica característica da gestão administrativa representando a satisfação das necessidades dos cidadãos amapaense.

Assim, toda Administração tem sua cultura própria. Dá-se o nome de cultura organizacional ao modo de vida próprio que cada organização desenvolve na relação com os cidadãos.

**II – VOTO DO RELATOR:**

Diante das considerações, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0085/13-AL.

É o Parecer, S.M.J

Deputado **KAKÁ BARBOSA**  
Relator



### III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Administração Pública da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº. 0085/13- AL.

Macapá – AP, de de 2014.

#### VOTOS A FAVOR

  
Deputado **KEKA CANTUÁRIA**  
PRESIDENTE

Deputado **BRUNO MINEIRO**

Deputado **KAKÁ BARBOSA**

Deputado **JACI AMANAJÁS**

Deputado **TELMA GURGEL**

#### VOTOS CONTRA

Deputado **KEKA CANTUÁRIA**  
PRESIDENTE

Deputado **BRUNO MINEIRO**

Deputado **KAKÁ BARBOSA**

Deputado **JACI AMANAJÁS**

Deputado **TELMA GURGEL**



Estado do Amapá  
Assembleia Legislativa

**COMISSÃO DE PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CAP**

Ofício nº  
0007/14-CAP - AL

Macapá-AP,  
04 de novembro de 2014.

**Senhor Secretário,**

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº Proposição	Ementa
006/14-CAP-AL	PL	0085/13-AL ↓	INSTITUI COMO CORES OFICIAIS DO ESTADO DO AMAPÁ DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.
007/14-CAP-AL	PL	0126/13-AL ^	INSTITUI O PROGRAMA FILA ZERO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RADIOTERAPIA, QUIMIOTERAPIA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, NO ATENDIMENTO AOS PACIENTES DOS HOSPITAIS PÚBLICO ESTADUAL E DOS CONVENIADOS COM O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, NO ESTADO DO AMAPÁ.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente

  
SANDRA ALCANTARA  
Comissões - AL

Ao Ilustríssimo  
MD. Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.  
**NESTA**



**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Ofício nº. 0738/2014-SELEG-AL.

Macapá – AP, 25 de agosto de 2014.

Excelentíssimo Senhor  
**CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE**  
Governador do Estado do Amapá.

Assunto: **Encaminhamento de Redação Final**

**Senhor Governador,**

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência a **REDAÇÃO FINAL** do Projeto de Lei nº. 0085/2013-AL, de autoria do Deputado Edinho Duarte, que institui como cores oficiais do Estado do Amapá e dá outras providências.

A proposição foi aprovada em Sessão Ordinária deste Parlamento, realizada no dia 25 de agosto de 2014.

Atenciosamente,

  
**Deputado MOISÉS SOUZA**  
Presidente

RECEBI O ORIGINAL

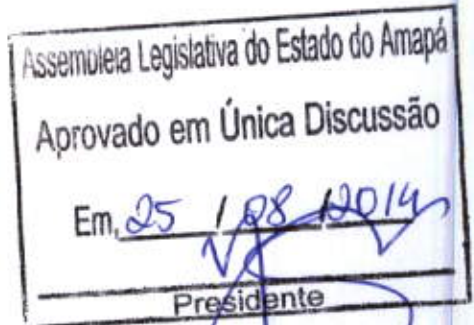
Em, 03/09/14

*Aline*



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**REDAÇÃO FINAL**  
**PROJETO DE LEI Nº 0085/13-AL**  
**Autor: Deputado Edinho Duarte**



Institui como cores oficiais do Estado do Amapá e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam instituídas como cores oficiais dos segmentos públicos do Estado do Amapá aquelas predominantes na sua Bandeira: azul, verde, amarelo, branco e preto.

**Parágrafo único.** O percentual de cor predominante no interior e exterior de prédios públicos, uniformes escolares, uniformes de funcionários e afins, deverão ser obrigatoriamente brancos, distribuindo-se ordenadamente o percentual restante das cores em detalhes acabamentos ou outras peculiaridades.

**Art. 2º.** Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Estado, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintadas na parte externa, com as cores oficiais designadas nesta Lei, obedecendo ao parágrafo único do artigo anterior.

**Art. 3º.** A utilização das cores oficiais do Estado, instituída por esta Lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de trata o artigo anterior.

**Art. 4º.** Será dispensada a utilização das cores do Estado, quando:

I - o bem imóvel ou obra que por sua identificação e ou visualização, exigir cores especiais em normas nacionais ou internacionais;

II - se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico cultural, assim definido em lei;

III - se tratar de imóveis cedidos por órgãos da administração indireta do Estado ou da União.

**Art. 5º.** Os veículos automotores e máquinas pertencentes à frota estadual deverão conter faixa pintada combinada pelas cores, azul, verde, amarelo, branco e preto e aplicação de adesivo contendo o símbolo oficial do Estado do Amapá.



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

I - a obrigatoriedade da utilização das cores do Estado poderá se estender aos permissionários de serviços públicos municipais, a critérios da administração estadual.

II - o disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos veículos de uso exclusivo do Governador, do Presidente da Assembleia Legislativa, Presidentes de Autarquias e Fundações.

**Art. 6º.** Os uniformes destinados aos servidores públicos estaduais e aos alunos da rede estadual de ensino, quando distribuídos gratuitamente pelo serviço público, deverão obedecer à padronização com a utilização das cores oficiais do Estado, como explicita o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verba própria designadas no orçamento vigente.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 25 de agosto de 2014.

**CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE**  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

MENSAGEM Nº 050 /14-GEA

**VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0085/2013-AL**

**Excelentíssimo Senhor Deputado Presidente e demais membros da Assembleia Legislativa do Estado:**

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados que integram essa Casa Legislativa e comunicar que, na conformidade do disposto § 1º do Art. 107 da Constituição do Estado do Amapá, **vetei totalmente o Projeto de Lei nº 0085/2013 - AL**, de autoria do Deputado Edinho Duarte, que institui como cores oficiais do Estado do Amapá e dá outras providências.

**RAZÕES DO VETO:**

Sem desmerecimento da louvável importância do objeto proposto, Projeto de Lei nº 0085/2013-AL, que institui como cores oficiais do Estado do Amapá e dá outras providências, no âmbito da administração direta do Poder Executivo Estadual, entendemos pela inconstitucionalidade em face da interferência do Poder Legislativo em matéria cuja iniciativa pertence ao Chefe do Poder Executivo.

O projeto, por isso, se expressa inconstitucional, por afronta à iniciativa parlamentar que adentra na organização e funcionamento da administração estadual, prevista no artigo 119, inciso XXV, da Constituição Estadual, pois, dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual é competência de iniciativa privativa do Governador do Estado, além de outras atribuições prevista na Constituição.

Ainda no campo das iniciativas da lei, lê-se no inciso V, do parágrafo único, do artigo 104, da Constituição Estadual que são: São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre a criação, estruturação e ATRIBUIÇÕES das Secretarias de Estado e ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL." (G.N)

O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL assim manifestou-se sobre o tema pacificando:

"COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO PARA EXERCER A DIREÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL - Compete, privativamente, ao Governador do Estado exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da Administração Estadual (CF, art.84, II combinado com o

art.25, *caput*). Essa competência exclusiva inclui a programação financeira e a execução da despesa pública, não podendo o constituinte estadual dispor sobre tal matéria. Precedente (STF - Pleno - Adin nº 1448-0/RJ - Medida Cautelar - Rel. Min. Maurício Corrêa, Diário da Justiça, Seção I, 2 ago.1996, p. 25.778).

Há, portanto, evidentes precedentes de inconstitucionalidade neste tipo de proposição de origem parlamentar, em lei amapaense, que o legislativo insiste em criar, com veto do Executivo, pelo vício de iniciativa e, também, porque não indicar a fonte orçamentária para seu custeio, sendo certo que, de modo idêntico ao apresentado, o STF julgou inconstitucional, após interposição da ADI nº 3178 a Lei 804, de janeiro de 2004 (legislação amapaense).

A desobediência enfrentada acima, torna indisfarçável lesão ao princípio da independência dos poderes, estampado no artigo 2º da Constituição Federal, e no artigo 1º, parágrafo 2º, da Constituição Estadual.

O projeto afronta, ainda, o artigo 177, inciso I da Constituição Estadual, por inconstitucionalidade material, por ser vedado o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual, posto que qualquer despesa da administração deve, necessariamente, estar prevista no orçamento anual, em homenagem ao princípio constitucional da anualidade, que é imperioso nas questões que envolvam matéria financeira e, em especial, as despesas públicas.

Em resumo, o projeto de autoria parlamentar, cria obrigações e despesas para o Poder Executivo. Com o devido respeito, tenho por dever vetar este projeto de lei, por afronta a preceitos da Constituição do Estado do Amapá e da Constituição Federal. Deveras, o louvável Projeto de Lei interfere na estrutura administrativa e financeira do Estado ao criar direito ou vantagem de ordem pecuniária para determinada classe de servidores públicos.

Assim, quando o tema envolve aumento de despesa, bem como por se tratar de matéria financeira, a iniciativa há de ser do Executivo por imposição constitucional, assim, a reserva de iniciativa conferida ao Governador é irrenunciável, trazendo consigo, o dever de vetar a proposta eivada por tal inconstitucionalidade.

São estas as razões pelas quais, **veto totalmente** o Projeto de Lei nº 0085/2013 - AL, de autoria do Deputado Edinho Duarte, que institui como cores oficiais do Estado do Amapá e dá outras providências, para o que peço acolhida de Vossa Excelência e dos demais Deputados que honram essa Assembleia Legislativa do Estado.

Palácio do Setentrião, 22 de setembro de 2014

  
CARLOS CAMILO GOÊS CAPIBERIBE  
Governador



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ofício nº  
0104/2014-SELEG/AL

Macapá-AP,  
14 de Outubro de 2014

**Senhor Presidente,**

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
Mensagem	0052/2014-GEA	Veto total ao Projeto de Lei Nº 0029/2014-AL, de autoria do Deputada Roseli Matos, que institui a Política Estadual de Mobilidade por Bicicletas, no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências.	PODER EXECUTIVO
Mensagem	0051/2014-GEA	Veto total ao projeto de Lei Nº 0069/14-AL, de autoria do Deputado Jaci Amanajás, que altera a Lei nº 1.575, de 10 de novembro de 2011, que dispõe sobre o serviço de Plantão Presencial e Disponibilidade de Sobreaviso, do Médico e do Odontólogo Cirurgião Buco-Maxilo-facial, no âmbito do Governo Estadual, e dá outras providências.	PODER EXECUTIVO
Mensagem	0050/2014-GEA	Veto total ao projeto de Lei Nº 0085/13-AL, de autoria do Deputado Edinho Duarte, que institui como cores oficiais do Estado do Amapá e dá outras providências.	PODER EXECUTIVO

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,

  
**RONALDO LUCAS DE ANDRADE**  
 Secretário Legislativo

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá  
Coordenadoria Geral das Comissões

Recebi o original em:

14/10/2014

*Batu*

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

**NESTA**

### CONTROLE DE VOTAÇÃO

SESSÃO Nº. 65

DATA 25 / 05 / 2014

VOTAÇÃO DO: Parecer nº 0075/14 - CJR-AL, referente ao P.L. 0085 / 113-AL.

- |   |  |   |
|---|--|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Simbólica | <input type="checkbox"/> 1ª Discussão    | <input checked="" type="checkbox"/> Maioria Simples |
| <input type="checkbox"/> Nominal              | <input type="checkbox"/> 2ª Discussão    | <input type="checkbox"/> Maioria Absoluta           |
| <input type="checkbox"/> Secreta              | <input type="checkbox"/> Única Discussão | <input type="checkbox"/> Maioria Qualificada        |

DEPUTADO	À FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
AGNALDO BALIEIRO PSB	Y			
CHARLES MARQUES PSDC (2º Secretário)	Y			
CRISTINA ALMEIDA PSB				X
DR. FURLAN PTB				X
EDINHO DUARTE PP (1º Secretário)	X			
EIDER FENA PSD	X			
ISAAC ALCOLUMBRE DEM				Y
JACI AMANAJÁS PROS	X			
JORGE SALOMÃO PROS	X			
JUNIOR FAVACHO PMDB (1º Vice-Presidente)				X
KAKÁ BARBOSA PT do B	X			
KEKA CANTUÁRIA PDT (3º Secretário)	X			
MANOEL BRASIL PTN				X
MARIA GÓES PDT	Y			
MARÍLIA GÓES PDT	X			
MICHEL JK PSDB	X			
MIRA ROCHA PTB	X			
MOISES SOUZA PSC (Presidente)				
RAIMUNDA BEIRÃO PSDB	X			
ROSELI MATOS DEM (2º Vice-Presidente)	Y			
SANDRA OHANA PP (4º Secretária)	X			
TELMA GURGEL PRB	X			
VALDECO VIEIRA PROS	X			
ZEZÉ NUNES PV				X

1º E/OU 2º SECRETÁRIO

Carlos Camilo Góes Capiberibe  
Governador  
Doralice Nascimento de Souza  
vice-Governadora



Macapá-Amapá  
22 de Setembro de 2014 - Segunda feira  
Circulação: 22.09.2014 às 17:30h  
Tiragem: 350 exemplares com 60 páginas  
Nº 5802

# Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

## LEIS

LEI Nº 1.837 DE 22 DE SETEMBRO DE 2014

Considera como entidade de Interesse Pública no âmbito do Estado do Amapá, o Instituto do Câncer Joel Magalhães - IJOMA e dá outras providências.

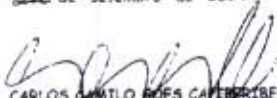
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º fica considerado como entidade de interesse público no âmbito do Estado do Amapá, o Instituto do Câncer Joel Magalhães - IJOMA, associação civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado e de interesse público, na forma prevista na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, criada em 10 de maio de 2010, com o propósito de incentivar e estabelecer voluntário promovendo ações com a finalidade de contribuir com o controle de câncer no Estado do Amapá, em termos de prevenção e diagnóstico, auxiliando famílias carentes acometidas pela doença, com sede e foro no Município de Macapá, sito a Avenida Silas Salgado, nº 3586, Bairro Alvorada, Estado do Amapá, inscrita no CNPJ sob o nº 11.938.200/0001-06, de acordo com o disposto na Lei nº 0496, de 04 de janeiro de 2000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 22 de setembro de 2014

  
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

## MENSAGENS

MENSAGEM Nº 050 /14-6EA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0085/2013-AL

Excelentíssimo Senhor Deputado Presidente e demais membros da Assembleia Legislativa do Estado:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados que integram essa Casa Legislativa e comunicar que, na conformidade do disposto § 1º do Art. 107 da Constituição do Estado do Amapá, **vetei totalmente o Projeto de Lei nº 0085/2013 - AL**, de autoria do Deputado Edinho Duarte, que institui como cores oficiais do Estado do Amapá e dá outras providências.

### RAZÕES DO VETO:

Sem desmerecimento da louvável importância do objeto proposto, Projeto de Lei nº 0085/2013-AL, que institui como cores oficiais do Estado do Amapá e dá outras providências, no âmbito da administração direta do Poder Executivo Estadual, entendemos pela inconstitucionalidade em face da interferência do Poder Legislativo em matéria cuja iniciativa pertence ao Chefe do Poder Executivo.

O projeto, por isso, se expressa inconstitucional, por afronta a iniciativa parlamentar que afentra na organização e funcionamento da administração estadual, prevista no artigo 119, inciso XXV, da Constituição Estadual, pois, dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual é competência de iniciativa privativa do Governador do Estado, além de outras atribuições previstas na Constituição.

Além no campo das iniciativas da lei, há-se no inciso V, do parágrafo único, do artigo 104, da Constituição Estadual que são: São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre a criação, estruturação e ATRIBUIÇÕES das Secretarias de Estado e ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL." (G.N)

O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL assum manifestou-se sobre o tema pontificando:

"COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO PARA EXERCER A DIREÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL - Compete, privativamente, ao Governador do Estado exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da Administração Estadual (CF, art.84, II combinado com o art.25, caput). Essa competência exclusiva inclui a programação financeira e a execução da despesa pública, não podendo o constituinte estadual dispor sobre tal matéria. Precedente (STF - Pleno - Adm nº 1448-0/RJ - Medida Cautelar - Rel. Min. Maurício Corrêa, Diário da Justiça, Seção I, 2 ago.1996, p. 25.778).

Há, portanto, evidências precedentes de inconstitucionalidade neste tipo de proposição de origem parlamentar, em lei amapaense, que o legislativo insiste em criar, com veto do Executivo, pelo vício de iniciativa e também porque não indicia a fonte orçamentária para seu custeio, sendo certo que, de modo idêntico ao apresentado, o STF julgou inconstitucional, após interposição da ADI nº 3178 a Lei 804, de janeiro de 2004 (legislação amapaense).

A desobediência enfrentada acima, torna indistigável levão ao

**PODER EXECUTIVO**

**Carlos Camilo Góes Capiberibe**  
Governador  
**Doralice Nascimento de Souza**  
Vice-Governadora

**Secretarias Extraordinárias**

Secretaria Extraordinária em Brasília: Divanilde da Costa Ribeiro  
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas: Coaraci Maciel Gabriel  
Secretaria Extraord. de Pol. para a Juventude: Alex Sandro Silva Nazare  
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres: Lucinete Corrêa Favares  
Secretaria Extraord. de Políticas Afro Descendentes: Neucirene Almeida de Oliveira

**Órgãos Estratégicos de Execução**

Gabinete do Governador: Délcio Ferreira de Magalhães  
Gabinete de Segurança Institucional: Ten Cel. PM. Cláudio Adriano B. Balleiro  
Controladora Geral: Benedito Balleiro Ferreira  
Procuradoria Geral: Antônio Kleber de Souza dos Santos  
Defensoria Pública: Ivanci Magno de Oliveira  
Polícia Militar: Cel. PM Aclêmildo Barbosa dos Santos  
Polícia Civil: Tito Guimarães Neto  
Corpo de Bombeiros: Cel. QOC. BM. Rosivaldo da Silva Lamarão  
Polícia Técnico-Científica: Odair Pereira Monteiro

**Secretários de Estado**

Administração: Benedita Barbosa Vieira (Interina)  
Desenvolvimento Rural: Luiz Lino Cabral de Castro  
Cultura: Eury Salles Farias  
Comunicação: Carlos Henrique Schmidt  
Ciência e Tecnologia: Antônio Cláudio Almeida de Carvalho  
Desporto e Lazer: Raimunda Azeite Brito de Lima  
Educação: Elia Gomes Araújo  
Fazenda: Lucinete Carvalho de Alencar  
Indústria e Comércio: César Quéops Monteiro da Silva  
Infraestrutura: Amilton Lobato Coutinho  
Meio Ambiente: Oberdan Mascarenhas de Andrade  
Planejamento: José Ramalho de Oliveira  
Saúde: Jardel Adalton Souza Nunes  
Segurança: Nisan Kennedy Monteiro  
Setrap: Laura Salme Hage de Souza  
Trabalho e Empreendedorismo: Sivaldo da Silva Brito  
Turismo: Richard Madureira da Silva  
Mobilização Social: Maria Alice Lobato Ribeiro Bentes (Interina)  
SEGOV: Juliano Del Castillo Silva  
Relações Institucionais: Luis Nel da Silva Banha (interino)

**Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados**

Adap: Ivana Maria Antunes Moreira  
Amprev: Carlos Roberto dos Anjos Oliveira (interino)  
SIAC - Super Facil: Dário de Jesus Nascimento de Souza  
FAP: Adalberto Carvalho Ribeiro  
Iapen: Joseane Carvalho  
Detran: Ten. PM. José Aurivaldo Gomes da Silva  
Diagro: Nelson Quintas Alexápolis (interino)  
Hemosp: Arlene Cavalcante Araújo  
IEPA: Augusto de Oliveira Júnior  
IPEM: Nilson José Pereira dos Santos  
Jacap: Carlos José da Silva Porto  
Laccn: Marcelle Glenda Pantoja Fernandes  
Pescap: Max Ataliba Ferreira Pires  
Procon: Maria Nilza Amaral de Araújo  
Prodap: José Alípio Diniz de Moraes Júnior  
RDM: Juliana Alves Coutinho  
Rurap: Kátia Maria Tork Rodrigues  
IMAP: Sônia Solange Martins Maciel  
IEF: Ana Margarida Castro Euler  
IEFAP: Perseu da Silva Aparício

**Fundações Estadual**

Tumucumaque: Terezinha de Jesus Soares dos Santos  
Feria: Inailza Rosário Barata Silva

**Sociedades de Economia Mista**

AFAP: Sávio José Peres Fernandes  
Caesa: Ruy Guilherme Smith Neves  
CEA: Francisco Antônio A. Correia Lima  
Gasap: Rubens Celestino Rodrigues Gemaque  
ARSAP: Rilton Rodrigues Amanajás

princípio da independência dos poderes, estampado no artigo 2º da Constituição Federal, e no artigo 1º, parágrafo 2º, da Constituição Estadual.

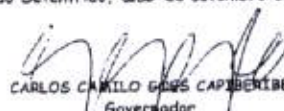
O projeto afronta, ainda, o artigo 177, inciso I da Constituição Estadual, por inconstitucionalidade material, por ser vedado o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual, posto que qualquer despesa da administração deve, necessariamente, estar prevista no orçamento anual, em homenagem ao princípio constitucional da anualidade, que é imperioso nas questões que envolvam matéria financeira e, em especial, as despesas públicas.

Em resumo, o projeto de autoria parlamentar, cria obrigações e despesas para o Poder Executivo. Com o devido respeito, tenho por dever vetar este projeto de lei, por afronta a preceitos da Constituição do Estado do Amapá e da Constituição Federal. Deveras, o louvável Projeto de Lei interfere na estrutura administrativa e financeira do Estado ao criar direito ou vantagem de ordem pecuniária para determinada classe de servidores públicos.

Assim, quando o tema envolve aumento de despesa, bem como por se tratar de matéria financeira, a iniciativa há de ser do Executivo por imposição constitucional, assim, a reserva de iniciativa conferida ao Governador é irrenunciável, trazendo consigo, o dever de vetar a proposta evitada por tal inconstitucionalidade.

São estas as razões pelas quais, **veto totalmente** o Projeto de Lei nº 0085/2013 - AL, de autoria do Deputado Edinho Duarte, que institui como cores oficiais do Estado do Amapá e dá outras providências, para o que peço acolhida de Vossa Excelência e dos demais Deputados que honram essa Assembleia Legislativa do Estado.

Palácio do Setentrão, 22 de setembro de 2014

  
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

MENSAAGEM Nº 051/14-6EA

**VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0069/2014-AL**

Excelentíssimo Senhor Deputado Presidente e demais membros do Assembleia Legislativa do Estado:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados que integram essa Casa Legislativa e comunicar que, na conformidade do disposto § 1º do Art. 107 da Constituição do Estado do Amapá, **veto totalmente** o Projeto de Lei nº 0069/2014 - AL, de autoria do Deputado Jaci Amanajás, dispõe sobre o serviço de plantão e disponibilidade de sobreaviso, do médico e do cirurgião bucomaxilofacial no âmbito do Governo Estadual e dá outras providências.

**RAZÕES DO VETO:**

Sem desmerecimento da louvável importância do objeto proposto Projeto de Lei nº 0069/2014-AL, que dispõe sobre o serviço de plantão e disponibilidade de sobreaviso, do médico e do cirurgião bucomaxilofacial e dá outras providências, no âmbito da administração direta do Poder Executivo Estadual, entendemos pela inconstitucionalidade em face da interferência do Poder Legislativo em matéria cuja iniciativa pertence ao Chefe do Poder Executivo.

O projeto, por isso, se expressa inconstitucional, por afronta a iniciativa parlamentar que adentra na organização e no funcionamento da administração estadual, prevista no artigo 119, inciso XXV da Constituição Estadual, pois, dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual é competência de iniciativa privativa do Governador do Estado, além de outras atribuições previstas na Constituição.

Ainda no campo das iniciativas da lei, lê-se no inciso V, do parágrafo único, do artigo 104, da Constituição Estadual que são: São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre a criação, estruturação e ATRIBUIÇÕES das Secretarias de Estado e ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL" (G.N)

O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL assim manifestou-se sobre o tema pacificando:

"COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO PARA EXERCER A DIREÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL - Compete, privativamente, ao Governador do Estado exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da Administração Estadual (CF, art.84, II combinado com o art.25, caput). Essa competência exclusiva inclui a programação financeira e a execução da despesa pública, não podendo o constituinte estadual dispor sobre tal matéria. Precedente (STF - Pleno - Adm. nº 1448-U/RJ - Medida Cautelar - Rel. Min. Mauricio Corrêa, Diário da Justiça, Seção I, 2 ago. 1996, p. 25.778).

Há, portanto, evidentes precedentes de inconstitucionalidade neste tipo de proposição de origem parlamentar, em lei amapaense, que o legislativo insiste em criar, com veto do Executivo, pelo vício de iniciativa e, também, porque não indica a fonte orçamentária para seu custeio, sendo certo que, de modo idêntico ao apresentado, o STF julgou inconstitucional, após interposição da ADI nº 2178 a Lei 804, de janeiro de 2004 (legislação



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº 0057/16-SELEG-AL,

Macapá-AP, 17 de março de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

**Senhor Presidente,**

Venho, através deste, reiterar pedido de emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, conforme prazo estabelecido no Art.204, em seu Parágrafo Único do Regimento Interno, referente às mensagens de veto abaixo relacionadas:

Tipo De Proposição	Autor	Nº. Proposição	Nº. Ofício anterior	Ementa
MENSAGEM	GEA	0005/16-GEA	0006/16-SELEG/AL	VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0265/2015-AL, de autoria do Deputado JACI AMANAJAS, que altera a redação dos incisos IV do art. 12 e do inciso I, do art. 23, da Lei n.º 1059, de 29 de dezembro de 2006, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais de Saúde do Estado do Amapá
MENSAGEM	GEA	0003/15-GEA	0013/15-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei Nº 0081/ 2012-AL, de autoria da Deputada Mira Rocha, que institui o Programa de Inclusão no Mercado de Trabalho de adolescentes em cumprimento a medida sócio Educativa no Estado do Amapá e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0004/15-GEA	0013/15-SELEG	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0107/2011-AL, de autoria da Deputada Sandra Ohana, que cria o Programa de Prevenção ao Alcoolismo e Desestimulo ao seu consumo entre Adolescentes e Jovens no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0006/15-GEA	0047/15-SELEG/AL	Veto total ao Projeto de Lei nº 0072/2012-AL, de autoria do Deputado Valdeco Vieira, que autoriza o Poder Executivo a revitalizar o Canal do Jandiá, no Município de Macapá, e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0007/15-GEA	0009/16-SELEG/AL	VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI nº 0131/2009-AL, de autoria do Deputado Kaká Barbosa, que declara de Utilidade Pública no

HTO Jucen



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

				âmbito do Estado do Amapá o Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amapá - SINDICONTAS/AP, e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0018/15-GEA	0071/15-SELEG/AL	Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 0042/13-AL, de autoria do Deputado Michel Jk, que dispõe sobre a criação do Centro de Referência da Juventude do Amapá-Espaço Jovem
MENSAGEM	GEA	0019/15-GEA	0077/15-SELEG/AL	Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 0031/15-AL, de autoria do Deputado Jory Oeiras, que dispõe sobre a criação do programa de prevenção de doenças renais no âmbito do Estado do Amapá
MENSAGEM	GEA	0027/15-GEA	0119/15-SELEG/AL	VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI nº 0099/15-AL, de autoria do Deputado FABRICIO FURLAN, que dispõe sobre a criação da Casa de Apoio ao Produtor Rural do Amapá.
MENSAGEM	GEA	0037/15-GEA	0129/15-SELEG/AL	Veto total ao Projeto de Lei nº 0042/15-AL, de autoria do Deputado JAIME PEREZ, que autoriza o Poder Executivo a instituir a aula de Empreendedorismo no conteúdo curricular das disciplinas de Ciências Humanas das escolas da rede estadual de ensino
MENSAGEM	GEA	0038/15-GEA	0127/15-SELEG/AL	Veto total ao Projeto de Lei nº 0052/2015-AL, de autoria do Deputado JAIME PEREZ, que dispõe sobre incentivo fiscal para realização de projetos esportivos não profissionais no âmbito do Estado do Amapá
MENSAGEM	GEA	0079/15-GEA	0204/15-SELEG	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0200/2015-AL. De autoria da Deputada Edna Auzier, que dispõe sobre a criação do Programa de Crédito para as Costureiras e empresárias (os) do ramo das confecções
MENSAGEM	GEA	0003/14-GEA	0005/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 056/2013-AL, de autoria do Deputado Eider Pena, que dispõe sobre a obrigação do Poder Executivo remeter ao Poder Legislativo cópia de seus Atos Administrativos e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0012/14-GEA	0028/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0006/14-AL, de autoria do Deputado Zé Luiz, que dispõe sobre instalações sanitárias nas instituições bancárias do Estado do Amapá
MENSAGEM	GEA	0013/14-GEA	0028/14-	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0005/14-AL, de

120



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

			SELEG/AL	autoria do Deputado Zé Luiz, que dispõe sobre a durabilidade de comprovantes de caixas eletrônicos bancários a serem por todas as agências de banco do Estado do Amapá
MENSAGEM	GEA	0018/14-GEA	0044/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0031/14-AL, de autoria do Deputado Charles Marques, que determina a obrigatoriedade do Governo do Estado do Amapá em proporcionar tratamento especializado, educação e assistência específicas a todos os autistas do Estado, independentemente de idade.
MENSAGEM	GEA	0019/14-GEA	0044/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0023/14-AL, de autoria do Deputado Zé Luiz, que torna obrigatória a presença de profissional capacitado e habilitado a atuar como intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libra) em estabelecimentos comerciais, financeiros ou prestadores de serviços públicos ou privados
MENSAGEM	GEA	0020/14-GEA	0050/14-SELEG/AL	Veto total ao Projeto de Lei nº 007/14-AL, de autoria do Deputado Zé Luiz, que dispõe sobre obrigatoriedade de disponibilizar Carteiras Escolares Inclusivas
MENSAGEM	GEA	0022/14-GEA	0050/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei Nº 0008/14-AL, de autoria do Deputado Zé Luiz, que dispõe sobre a Utilização da Rede Pública Estadual de Ensino nas Férias
MENSAGEM	GEA	0024/14-GEA	0050/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei Complementar nº 001/12-AL, de autoria do Deputado Moisés Souza, que dispõe sobre a aposentadoria especial dos Servidores do Grupo Penitenciário do Estado do Amapá, e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0025/14-GEA	0051/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei Nº 0009/14-AL, de autoria do Deputado Zé Luiz, que dispõe sobre a informação de Número de Leitos Disponível pelo Sistema Único de Saúde - SUS
MENSAGEM	GEA	0026/14-GEA	0051/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei Nº 0024/14-AL, de autoria do Deputado Zé Luiz, que dispõe sobre a criação do Fundo Estadual de apoio á realização das Festividades Religiosas no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0027/14-GEA	0051/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei Nº 0012/11-AL, de autoria do Deputado Charles Marques, que

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

				autoriza o Poder Executivo a Criar o espaço virtual 'SITE DA CIDADANIA' e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0028/14-GEA	0051/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei Nº 025/14-AL, de autoria do Deputado Zé Luiz, que cria e insere no calendário de eventos do Estado do Amapá o evento denominado de Expogospel Amapá e dá outras providência
MENSAGEM	GEA	0029/14-GEA	0062/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0010/14-AL, que dispõe sobre a proibição de compra de bebida alcoólica pela Administração Pública Estadual
MENSAGEM	GEA	0031/14-GEA	0072/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0091/13-AL, de autoria do Deputado Michel JK, que dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Incentivo à Piscicultura
MENSAGEM	GEA	0032/14-GEA	0072/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0162/2012-AL, de autoria do Deputado Moisés Souza, que dispõe sobre o monitoramento e identificação de visitantes a setenciados e presos provisórios, nas unidades prisional e cadeias públicas do Estado do Amapá e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0033/14-GEA	0078/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0168/12-AL, de autoria do Deputado Michel JK, que dispõe sobre a reserva de vagas de trabalho para mulheres sentenciadas em regime semiaberto, e egressas do sistema penitenciário nas contratações de obras ou serviços da Administração Pública do Estado do Amapá
MENSAGEM	GEA	0034/14-GEA	0082/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0056/12-AL, de autoria da Deputada Roseli Matos que declara como integrante de natureza imaterial do Estado do Amapá, a linguagem Regional
MENSAGEM	GEA	0037/14-GEA	0096/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0039/14-AL, que dispõe sobre a criação do Curso de Preparação para o vestibular e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0050/14-GEA	0104/14-SELEG/AL	Veto total ao projeto de Lei Nº 0085/13-AL, de autoria do Deputado Edinho Duarte, que institui como cores oficiais do Estado do Amapá e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0052/14-GEA	0104/14-SELEG/AL	Veto total ao Projeto de Lei Nº 0029/2014-AL, de autoria do Deputada Roseli Matos, que institui a Política Estadual de Mobilidade por Bicicletas, no

*Handwritten signature*



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

				âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0054/14-GEA	0113/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0041/14-AL, de autoria da Deputada Marília Góes, que institui no âmbito do Estado do Amapá, como de Utilidade Pública a Cooperativa de Motoristas Autônomos de Carros e Fretes - COOMACAF
MENSAGEM	GEA	0058/14-GEA	0114/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0064/13-AL, autoria do Deputado EDINHO DUARTE, que Institui no âmbito do Estado do Amapá a transição democrática de governo e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0006/13-GEA	0157/13-SELEG/AL	Veto total ao Projeto de Lei nº 0069/12-AL, que autoriza o Poder Executivo a criar na Universidade do Estado do Amapá - UEAP, cursos superiores em segurança, que menciona, e dá outras providências.
MENSAGEM	GEA	0013/13-GEA	0009/16-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0121/12-AL, de autoria da Deputada Roseli Matos, que proíbe o tratamento discriminatório às gestantes que participam de concursos Públicos de provas ou provas e título no âmbito da Administração direta ou indireta do Estado do Amapá e da outras providências
MENSAGEM	GEA	0046/13-GEA	0288/13-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0070/11-AL, de autoria do Deputado Moisés Sousa, que dispõe sobre a criação do Fundo Estadual Antidrogas do Estado do Amapá-FEAD/AP e dá providências
MENSAGEM	GEA	0047/13-GEA	0288/13-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0101/13-AL, de autoria da Deputada Marília Góes, que institui a meia-entrada para professores, pedagogos, especialistas e auxiliares educacionais das redes públicas estaduais, municipais e particulares de ensino, em estabelecimentos que proporcionem lazer e entretenimento no Estado do Amapá
MENSAGEM	GEA	0055/13-GEA	0294/13-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0059/12-AL, de autoria do Deputado Keka Cantuária, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa "Ciclista Escolar" que beneficia os Estudantes da rede pública estadual de ensino que não possuem acesso ao transporte escolar regular e ao transporte coletivo municipal
MENSAGEM	GEA	0059/13-GEA	0305/13-	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0097/13-AL, de

*Handwritten signature and date: 10/10/2014*



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

			SELEG/AL	autoria do Deputado Eider Pena, que ficam proibidas as empresas locadoras de automóveis, as empresas concessionárias de serviço público, sediadas em área de fiscalização do Estado do Amapá, a utilizarem veículos licenciados em outros Estados da Federação e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0062/13-GEA	0002/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0010/13-AL, de autoria do Deputado Eider Pena, Dispõe sobre garantir aos agricultores, usuários de ônibus intermunicipal, desconto de 50% no preço da passagem aos Domingos e Feriados, e dá outras providências.
MENSAGEM	GEA	0063/13-GEA	0002/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0090/13-AL, de Autoria do Deputado Charles Marques, Fica criado no âmbito do Estado do Amapá o Programa de Prevenção e Assistência Integral aos Educandos com Transtornos Funcionais Específicos.
MENSAGEM	GEA	0009/12-GEA	S/Nº	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0046/2012- AL, de autoria do Deputado Dalto Martins, que altera e acrescenta dispositivo a Lei nº 0911, de 01 de Agosto de 2005, alterada pela Lei nº 1.561, de 22 de Setembro de 2011, que dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Cultura e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0014/12-GEA	0069/12-SELEG/AL	Veto total ao Projeto de Lei nº 0041/12-AL, de autoria do Deputado Jaci Amanajás, que dispõe sobre a criação do Hospital de Referência Especializado no Tratamento de Doenças Hematológicas no Estado do Amapá e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0022/12-GEA	0075/12-SELEG/AL	Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 0214/2011-AL, de autoria do Deputado Júnior Favacho, que institui o ano de 2012 como o "Ano Estadual Músico Nonato Leaf", em comemoração ao seu octogésimo quinto aniversário
MENSAGEM	GEA	0031/12-GEA	0084/12-SELEG/AL	Veto total ao Projeto de Lei nº 0141/11-AL, de autoria do Deputado Isaac Alcolumbre, que dispõe sobre o parcelamento de taxas praticadas pelo DETRAN - AP, para prestação de serviços referente à emissão da Carteira Nacional de

12/10/2013



**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

				Habilitação
MENSAGEM	GEA	0032/12-GEA	0084/12- SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0096/12-AL, de autoria do Deputado Edinho Duarte, que dispõe sobre a isenção do pagamento do imposto sobre a propriedade de veículos Automotores - IPVA e imposto sobre circulação de mercadorias e serviços - ICMS, dos veículos destinados à aprendizagem de direção veicular
MENSAGEM	GEA	0047/11-GEA	1306/11- SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0127/2011-AL, de autoria do Deputado Dalto Martins, que dispõe sobre o regime de trabalho do Assistente Social, Auxiliar de Enfermagem, Enfermeiro, Odontólogo e Técnico em Enfermagem, sob forma de Plantão, e dá outras providências

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,

**PATRÍCIA DE ALMEIDA BARBOSA AGUIAR**

Secretária Legislativa

